



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1620/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Dezembro de 2014.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 599/2014

Institui o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON, dispõe sobre o banco de horas e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados;

Considerando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, a teor do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, e na Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria institui o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON e dispõe sobre o banco de horas no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Art. 2º O horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região é das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 440, de 13 de agosto de 2004, referendada pela Resolução Administrativa nº 59, de 31 de agosto de 2004.

§1º Para o expediente interno, será permitida a entrada aos locais de trabalho a partir das 7 horas e a saída até as 19 horas, de segunda a sexta-feira.

§2º Os Desembargadores do Trabalho, Juízes do Trabalho, Diretores, Secretários, Assessores, Coordenadores, Chefes de Núcleo e de Gabinete terão livre acesso às dependências do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a devida identificação.

§3º O ingresso dos demais servidores fora do horário fixado no § 1º somente será permitido mediante prévia autorização da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO II

DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas, consoante o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A duração da jornada dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em cargo em comissão ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

Art. 4º O servidor deverá cumprir a jornada de trabalho no período compreendido entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira.

§1º A jornada de trabalho que, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, deva ser realizada em dias úteis, fora do horário especificado no caput, condiciona-se a prévia autorização da Diretoria-Geral.

§2º A prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei depende de autorização da Diretoria-Geral e somente será admitida nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias;

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

§3º O gestor da unidade deverá zelar pela manutenção de quantitativo de servidores suficientes para o atendimento ao público externo e interno, no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Art. 5º Entre cada jornada de trabalho diária observar-se-á o repouso mínimo de 11 (onze) horas ininterruptas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 6º O registro de frequência será realizado pelo servidor, no início e no final da jornada, exclusivamente com a marcação no SIPON, mediante uso de senha individual e intransferível, nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor:

I – ocupante de cargo em comissão;

II – lotado no Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência e de Desembargador do Trabalho;

III – ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz de Vara do Trabalho, nível FC-5;

IV – ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, desde que esteja no exercício das atribuições do cargo;

V – no exercício das atribuições de Oficial de Justiça ad hoc;

VI – submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 7º O servidor terá sua jornada de trabalho cadastrada pelo gestor da unidade no SIPON, com horário de entrada e saída predefinidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o servidor poderá, no interesse do serviço, ter horário de trabalho flexível, desde que observada a jornada estabelecida no art. 3º.

Art. 8º Em caso de indisponibilidade temporária do SIPON, a jornada cadastrada de cada servidor será registrada automaticamente pelo sistema, ficando sujeita à posterior ratificação pelo gestor da unidade.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva de cada servidor acompanhar os registros de sua frequência, mediante consulta ao SIPON, devendo diligenciar junto ao gestor da unidade para sanar eventuais ocorrências.

Art. 10. O gestor da unidade deverá homologar ou, se for o caso, alterar o boletim de frequência gerado automaticamente pelo SIPON até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência.

§1º O servidor será responsável pelo registro e veracidade das informações lançadas, bem como pelo efetivo cumprimento de sua jornada de trabalho registrada no SIPON.

§2º Os servidores mencionados no parágrafo único do art. 6º terão sua frequência atestada no SIPON pelo gestor da unidade.

Art. 11. O servidor que não cumprir integralmente sua jornada de trabalho sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração, conforme dispõe o art. 44 da Lei nº 8.112/1990, ressalvada a hipótese de compensação de horas.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 12. As ausências do servidor deverão ser consignadas no SIPON, mediante registro de ocorrência.

Art. 13. As informações referentes aos períodos de férias, licenças, afastamentos e concessões previstas na Lei nº 8.112/1990 constarão do SIPON, mediante integração com os Sistemas de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O SIPON não permitirá o registro de ponto nos períodos das ocorrências tratadas neste artigo.

Art. 14. Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo ou participar de eventos de formação e aperfeiçoamento autorizados pela Administração, ficará dispensado do registro de frequência, cabendo ao gestor da unidade homologar a ocorrência em campo próprio do SIPON, mencionando o número da portaria ou do processo administrativo que autorizou a ausência do servidor, se for o caso.

Art. 15. Na hipótese de o servidor, por esquecimento, deixar de registrar sua entrada ou saída no SIPON, o gestor da unidade poderá justificar a ausência de até 6 (seis) registros mensais.

CAPÍTULO V

DO BANCO DE HORAS

Art. 16. É instituído o banco de horas para os servidores sujeitos ao controle de frequência por meio do SIPON, visando à compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho fixada no art. 3º.

Art. 17. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas positivas, mediante autorização do gestor da unidade.

Parágrafo único. O crédito de horas expirar-se-á no prazo de um ano da data de sua ocorrência, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 18. O saldo negativo no banco de horas do servidor, verificado no mês, até o limite de 15 (quinze) horas, deve ser compensado no mês subsequente, sob pena de desconto na respectiva remuneração.

§1º Na hipótese de impossibilidade de compensação no mês subsequente em virtude de férias, licenças, afastamentos e concessões previstas na Lei nº 8.112/1990, o saldo negativo deverá ser compensado até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

§2º Caso o limite previsto no caput seja ultrapassado, o valor correspondente ao número de horas excedentes será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§3º O desconto do saldo negativo será efetuado com base na remuneração do período de apuração das horas negativas.

Art. 19. Para contabilização do banco de horas previsto nesta Portaria, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

Parágrafo único. As variações de até 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho serão automaticamente compensadas no banco de horas, não havendo a necessidade, neste caso, de homologação do gestor no sistema.

Art. 20. A compensação do crédito disponível no banco de horas deverá observar o interesse do serviço e a prévia anuência do gestor da unidade, obedecido o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 17.

Art. 21. É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos e saídas antecipadas não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor.

Art. 22. As faltas e ausências decorrentes de imprevistos, de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério do gestor da unidade, mediante a utilização do banco de horas.

Art. 23. Para fins do disposto neste capítulo, não é permitido ao servidor exceder duas horas diárias além de sua jornada de trabalho.

Art. 24. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização do gestor da unidade, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 25. Para fins de compensação, as horas excedentes serão computadas da seguinte forma, em relação à hora normal:

I – sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis;

II – com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos;

III – com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 26. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão ou requisição de servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade ou no caso de retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório neste Tribunal, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, eventual crédito existente no banco de horas deverá ser compensado até o desligamento do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações desenvolver, implantar e manter o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Art. 28. Os servidores responsáveis por eventual fraude nos registros do SIPON sujeitam-se às sanções previstas em lei.

Art. 29. Os gestores das unidades poderão delegar as atribuições previstas nesta Portaria, mediante cadastramento no sistema.

Parágrafo único. São considerados gestores, para fins desta Portaria:

I – o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência e o Secretário-Geral Judiciário;

II – os Assessores da Presidência, da Vice-Presidência e dos Gabinetes dos Desembargadores, para efeito do § 2º do art. 10;

III – o Secretário do Tribunal Pleno e Coordenadores das Turmas;

IV – os Diretores de Secretaria e de Divisão, e os Coordenadores; e

V – os Chefes de Núcleo.

Art. 30. A utilização do SIPON será obrigatória a partir de 1º de março de 2015.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

- ANO 2014 -

Em 03 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira e pela Diretora de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular Armando Benedito Biank.

O edital nº 21/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Catalão, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Catalão foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 220, expedidos em 06 de março de 2014 e 07 de novembro de 2014, respectivamente. Durante a visita correicional, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Júlio César Campos Silva – OAB-GO-33.700, Dr. Rubens Pena – OAB-GO-11.535, Dr. Marco Thulio Lacera e Silva, OAB-GO-25.967, Dr. Thiago Ferreira – OAB-GO-36.627 e Dr. Leandro Martins Patrício - OAB-GO-23773, que, na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, bem como a celeridade na tramitação dos processos. Ressaltaram a eficiente atuação da Secretaria da Vara na administração dos processos. Apresentaram as seguintes reivindicações: a) O cancelamento da obrigação de realizar os depósitos judiciais na CEF, em razão dos transtornos causados aos advogados quando do levantamento de créditos; b) Instalação de um Posto de Serviço da CEF nas dependências da Vara do Trabalho, bem como de um Caixa Eletrônico, informando que a CEF tem interesse nessas providências; c) Que os Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho observem, no mínimo, o prazo de 48 horas entre uma audiência e outra, quando do fracionamento; d) Mais maleabilidade por parte dos Juízes que atuam nesta Vara do Trabalho, no que tange à apreciação dos requerimentos de adiamento de audiência, especialmente quando os advogados comprovarem que tem outra audiência no mesmo horário e em outra localidade. Em resposta, o Desembargador-Corregedor manifestou a sua satisfação em saber da regularidade e da excelência dos serviços prestados pela unidade inspecionada. Em relação à reivindicação constante da letra “a”, o Desembargador Corregedor informou aos advogados que tal obrigação é fruto da Recomendação nº 01/2014, da Corregedoria Regional, em virtude de convênio celebrado entre o TRT18 e a CEF para administração dos depósitos judiciais. O Desembargador Corregedor explicou a importância desse convênio para o aprimoramento da prestação jurisdicional, já que os recursos recebidos em contrapartida são aplicados na construção e reforma das Varas do Trabalho, razão pela qual o pleito não pode ser atendido. Quanto à reivindicação constante da letra “b”, o Desembargador Corregedor determinou que o pedido seja autuado como Processo Administrativo a ser encaminhado à Diretoria-Geral, ressaltando seu total apoio ao pedido. No que respeita às reivindicações/sugestões constantes das letras “c” e “d”, o Desembargador-Corregedor ponderou que, por versarem sobre questões que se inserem no poder diretivo do magistrado nos processos, impedindo, portanto, qualquer atuação por parte da Corregedoria Regional, as mesmas devem ser apreciadas pelos Juízes que atuam nesta unidade, cabendo a cada um deles a adoção das providências que julgarem pertinentes a cada caso.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do artigo 163 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a Secretaria se abstenha de remeter os autos ao arquivo provisório sem a correspondente decisão judicial e regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (POSEX), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, conforme constatado, respectivamente, nos itens 15 e 14 do Relatório da Correição – Constatções;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 O cumprimento da disposição contida no artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no artigo 160 do PGC deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Em razão do atendimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, não há o que ser reiterado nesta visita correicional. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

5.2.2 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição; e

5.2.3 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, tais como editais de Praça/Leilão e editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a outubro, foi constatado que a unidade correicionada recebeu 1844 processos, e solucionou 1724 processos, alcançando o percentual de solução de 93% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Por outro lado, a produção desta Vara do Trabalho é digna dos maiores encômios, considerando que durante este período correicionado foram recebidos 2052 casos novos, tendo a unidade solucionado, no mesmo período, 1944 processos, o que leva a uma taxa de congestionamento na fase de conhecimento de apenas 11%, bem abaixo da média do Regional, que é de 27%. Referida produtividade, confrontada com a considerável demanda processual registrada neste juízo confirma o comprometimento e operosidade dos magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho, que vem mantendo, ainda, prazos exíguos na prestação jurisdicional, conforme anotado no Relatório de Correição.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 55% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a outubro de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 64%. Durante o período correicionado (01/09/2013 a 31/08/2014), a taxa em referência ficou em 60%. O Desembargador Corregedor recomendou a adoção de medidas mais eficazes visando uma maior redução dessas taxas, uma vez que a redução do quantitativo de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação de processos na fase de execução, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas pendentes de solução distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Catalão, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de instrução, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. Destacou ainda o exíguo prazo utilizado para a prolação de sentenças, de apenas 3 dias, em ambos os ritos, conforme anotado no Relatório de Correição. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Armando Benedito Bianki, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 38%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual

o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Renata Ribeiro Borges Melo, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, contribuindo significativamente para a regularidade atestada nesta visita correicional. A diligente atuação da Secretaria pode facilmente ser atestada por diversas razões, a saber: cumprimento de todas as recomendações a ela dirigidas na correição anterior; rigorosa observância do prazo legal para cumprimento das determinações emanadas pelos magistrados atuantes neste juízo; rigoroso controle exercido no lançamento dos andamentos processuais no sistema informatizado, e ausência de processos sem o devido impulsionamento pela Secretaria.

Por fim, agradecendo a amável acolhida da equipe correicional, por parte do Juiz Auxiliar e Servidores da Vara do Trabalho, deu por encerrada a correição em 03 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO

- ANO 2014 -

Em 04 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 23/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1605/2014, em 18 de novembro de 2014, nas páginas 4 e 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Pires do Rio, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Pires do Rio foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 241, expedidos em 06 de março de 2014 e 26 de novembro de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 18/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor recomendou:

5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos ao início e encerramento da liquidação, início e encerramento da execução previdenciária, suspensão da execução, arquivamento provisório e ao lançamento dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, conforme o item 1 do Relatório de Correição, que os dados extraídos do sistema e-Gestão parecem não retratar, com exatidão, o número de processos em trâmite na fase de execução (42), se consideradas as execuções remanescentes (2) e as iniciadas no período correicionado (105), deduzindo-se as encerradas no mesmo período (42). Essa discrepância se deve, certamente, ao fato de que nem todas as execuções encerradas foram devidamente registradas no Sistema PJe-JT (item 6.2 – 13 do Relatório de Correição), causando, assim, distorções nos relatórios gerados a partir do Sistema e-Gestão. O Desembargador Corregedor assinalou, ainda, conforme noticiado pelo Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a

disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados, promovendo as correções pertinentes, quando necessário, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;

5.1.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, segundo o sistema e-Gestão, encontra-se em 22 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apontado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.1.3 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.1.4 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a outubro, foi constatado que a unidade correicionada recebeu 1305 processos, e solucionou 1150 processos, alcançando o percentual de solução de 88% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A unidade foi instalada em 18/01/2013, razão pela qual não foi possível apurar a taxa média de congestionamento na fase executória, referente aos anos de 2012 e 2013. Entretanto, para fins de acompanhamento do desempenho do Regional, no cumprimento desta meta, temos que, considerados os meses de janeiro a outubro de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 59%. Já durante o período correicionado (11/2013 a 10/2014), a taxa em referência ficou em 60%, abaixo da média do Regional para o mesmo período que foi de 71%. O Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desempenhando e solicitou ao magistrado que aqui atua que continue adotando medidas visando maior redução dessas taxas, uma vez que a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação de processos na fase de execução, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST. Encareceu, ainda, ao Excelentíssimo Juiz Titular, conforme já noticiado no ofício-circular TRT18/SCR/Nº 16/2014, que exerça rigoroso controle acerca do correto lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, especialmente os relativos ao início e encerramento da execução, visando retratar com fidelidade a movimentação processual da unidade e evitar a ocorrência de erros e/ou informações desconexas nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão, conforme noticiado no item 5.2.1.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Pires do Rio, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de instrução, não obstante o significativo acréscimo na demanda processual registrada neste exercício. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Cleidimar Castro de Almeida, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 35%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor, a par de reconhecer o excelente desempenho do magistrado titular desta Vara do Trabalho, solicitou a adoção de medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive com a designação de pauta semanal específica para os processos que se encontram na fase executória, o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Adelva Alves da Costa, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, o que pode facilmente ser constatado pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos processuais praticados pelo Juiz Titular, bem como pela ausência de processos sem o devido impulsionamento.

Deu-se por encerrada a correição em 04 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

- ANO 2014 -

Em 04 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho.

O edital nº 22/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Caldas Novas foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 240, expedidos em 06 de março de 2014 e 26 de novembro de 2014, respectivamente. Durante a visita correicional, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Laudo Natel Mateus – OAB-GO-20855 (Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Reginaldo Romualdo Pereira – OAB-GO-33813, Dr. Gleison Ribeiro dos Santos – OAB-GO-31534 e Dr. Patrick E. Gomes – OAB-GO-39814. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos juizes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como por parte dos servidores da Secretaria, não havendo nenhuma crítica a ser feita. O Desembargador Corregedor externou aos ilustres advogados a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Caldas Novas atende aos anseios dos advogados e jurisdicionados, agradecendo, ainda, a visita recebida.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 das custas recursais, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme constatado no item 30 Relatório de Correição – Constatações;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 Que os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 06 de março de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante,

solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências e entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontram em 33 e 55 dias, respectivamente, em desacordo com os artigos 852-B, III e 852- H, parágrafo 7º da CLT, reduzindo-os para o limite legal de 15 e 30 dias, respectivamente, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 25 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos valores decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 2, 7 e 26 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 5 dias para pagamento e 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como fazer constar os números das CDAs nos editais de intimação e de praça e demais publicações, conforme o artigo 185 do PGC (itens 6.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição);

5.2.5 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que a secretaria da vara se abstenha de arquivar provisoriamente as execuções previdenciárias em trâmite sem a prévia suspensão do curso da execução, quando não forem encontrados o devedor ou bens suficientes para o pagamento da dívida. Nesta hipótese, a unidade deverá adotar a sistemática descrita no art. 40 da LEF, suspendendo o curso da execução por até um ano, antes de encaminhar os autos ao arquivo provisório (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição), uma vez que o arquivamento provisório pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente. O Desembargador Corregedor alertou ainda para a necessidade da unidade realizar, tanto nas execuções previdenciárias quanto nas execuções trabalhistas, o lançamento dos andamentos correspondentes à suspensão e ao arquivamento provisório no sistema SAJ18, visando retratar com fidelidade a fase em que o processo se encontra, conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a outubro, foi constatado que a unidade correicionada recebeu 1306 processos, e solucionou 1162 processos, alcançando o percentual de solução de 89% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 52% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a outubro de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 74%. Durante o período correicionado (01/11/2013 a 31/10/2014), a taxa em referência ficou em 71%, na média regional, no mesmo período, que foi de 71%. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, a utilização sistemática de todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui nenhuma ação coletiva nessa situação pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Caldas Novas, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso, não obstante a considerável demanda processual existente neste juízo. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, César Silveira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 47%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam na unidade correicionada e solicitou que continuem adotando medidas para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes Auxiliar e Substituto, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marco Aurélio de Almeida, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, o que pode ser facilmente constatado pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelos

juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como pela inexistência de processos sem o regular impulsionamento na Secretaria, encarecendo, todavia, especial atenção para o cumprimento das recomendações constantes dos itens 5.2.3 e 5.2.6.

Por fim, agradecendo a amável acolhida da equipe correicional por parte do Excelentíssimo Juiz Titular e Servidores da Secretaria, deu por encerrada a correição em 04 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1521/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25185/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Quirinópolis-GO, no período de 11 a 12/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para a Presidente do TRT da 18ª Região, Elza Cândida da Silveira, e para o Diretor-Geral, Ricardo Webster Pereira de Lucena, que empreenderão viagem às cidades de Quirinópolis e Itumbiara-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1518/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25535/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 07/12/2014 a 12/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Atuação no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu como Oficial de Justiça ad hoc.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1519/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25556/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 17/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Coordenar a participação dos novos magistrados nas atividades de estágio supervisionado (visitas institucionais) no município de Anápolis-GO, como parte integrante do 3º Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados, conforme Processo Administrativo nº 19713/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1520/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25545/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES de Goiânia-GO a Jataí-GO, no período de 15/12/2014 a 19/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Atuar na Vara do Trabalho como Oficial de Justiça ad hoc (Portaria TRT 18ª DG/SGPE Nº 410/2014).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Termo Aditivo DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS

DE ARQUITETURA

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de Arquitetura.

1	D	11	A	21	C
2	C	12	D	22	D
3	B	13	C	23	A
4	C	14	A	24	C
5	D	15	B	25	B
6	D	16	C	26	D
7	A	17	D	27	B
8	B	18	C	28	C
9	C	19	B	29	B
10	D	20	C	30	A

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS

DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de Ciências Contábeis.

1	D	11	A	21	B
2	C	12	D	22	D
3	B	13	C	23	C
4	C	14	A	24	D
5	D	15	B	25	A
6	D	16	C	26	C
7	A	17	D	27	A
8	B	18	A	28	B
9	C	19	C	29	B
10	D	20	A	30	D

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho
Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 24676/2014.
Interessada: LUCIANA MARLETTI CIRNE DE AZEVEDO
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 24202/2014 – SISDOC.
Interessado(a): Franciely Gomes dos Santos.
Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 24215/2014 – SISDOC.
Interessado(a): Eliane Aparecida Barbosa.
Assunto: Abono de falta. Afastamento previsto em Lei.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 22758/2014 – SISDOC.
Interessado(a): Paulo César Soares.
Assunto: Elogios à servidora Vanessa Ferraz de Lima Brossmann, a qual, “em grande congestionamento do nosso judiciário”, efetuou grandes esforços para contribuir com a justiça e o bem comum do povo brasileiro, em face de ter solucionado conflitos entre pautas e dirimido prejuízos a partes reclamantes, debilitadas fisicamente.
Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Ata	3
Ata SCR	3
DIRETORIA GERAL	9
Portaria	9
Portaria DG	9
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
Aviso/Comunicado	10
Termo Aditivo DLC	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	11
Despacho SGPE	11